



Inquérito Civil nº 02.22.0001.0006392/2026-98

Documento id. 08226945

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar suposto exercício de atividade político-partidária pelo Conselheiro Tutelar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Verifica-se que foi ajuizada pelo *Parquet*, apresentado por este subscritor, AÇÃO CIVIL PÚBLICA SÓCIOEDUCATIVA PARA DESTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em face do investigado XX, autuada sob n.º 3000904-97.2026.8.19.0051 (index 08187805 e 08187813).

Portanto, afigura-se desnecessária a tramitação destes autos, frente o esgotamento da fase investigativa, culminada com a judicialização do caso.

Corroborando o entendimento em epígrafe, temos o enunciado CSMP nº 18/2007, *in verbis*:

“ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações,



acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.”

Portanto, entende o *Parquet* - pedindo *vênia* pela repetição - que inexistem motivos que justifiquem continuação da tramitação do presente ou ajuizamento de outras medidas judiciais, nos termos do artigo 27, *caput*, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

Destarte, essa Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis promove pelo **ARQUIVAMENTO** deste procedimento.

Determino à Secretaria que proceda na forma do artigo 27, § 1º, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, e Enunciado n.º 60/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; encaminhado, em seguida, o presente Inquérito, juntamente com tal promoção, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Concomitantemente, cumpra-se o disposto no artigo 80, VI, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018.

São Fidélis, 15 de setembro de 2026

BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5780